

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1197/73

PARECER CEE Nº 780/74  
Aprovado por Deliberação  
de 3/4/74

INTERESSADO - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara  
ASSUNTO - Altera critério de matrícula em disciplinas optativas para a integralização dos currículos de Licenciatura e Bacharelado do Curso de Química

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Rivadávia Marques Jr.

HISTÓRICO: O Departamento de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara propôs e a Congregação aprovou alterações no cômputo de disciplinas optativas, necessárias para completar a integralização do currículo da Licenciatura e Bacharelado do Curso de Química, além do mínimo federal e dos obrigatórios fixados pela instituição.

FUNDAMENTAÇÃO: Pelo currículo em vigor, o aluno do curso de Química da FFCL deve completar o currículo pleno mediante disciplinas optativas, assim distribuídas:

a) para completar a licenciatura, o aluno é obrigado a cursar uma disciplina semestral e uma anual, sendo uma obrigatoriamente no 6º semestre do curso;

b) para completar o bacharelado, o aluno é obrigado a cursar três disciplinas anuais ou sete semestrais, sendo uma obrigatoriamente no 6º semestre do curso.

Por proposta da instituição, a situação passará a ser a seguinte:

a) para a licenciatura, o aluno deverá cursar uma disciplina anual, ou duas semestrais, todas elas a partir do 6º semestre observado o sistema de pré-requisitos;

b) para o bacharelado, o aluno deverá cursar três disciplinas anuais ou seis semestrais, todas elas a partir do 6º semestre, observado o sistema de pré-requisitos.

Tal medida tem em vista disciplinar a matrícula em disciplinas optativas, fixando o momento em que o aluno já optou pela modalidade ou habilitação que o curso proporciona.

Afora este dispositivo ditado por conveniência o estabelecimento de um novo número de disciplinas configura alteração do currículo; na prática, consiste na eliminação de uma disciplina semestral e redução de trinta horas na duração do curso.

Pela relação das disciplinas de fl. 7 e 8, distribuídas semestralmente e acompanhadas das horas/aula respectivas, a licenciatura será ministrada em 3.525 horas/aula e o "bacharelado em 3.615 horas/aula, ambos em 8 semestres.

Sobre tal alteração na duração é de se considerar que, mesmo assim, excede ao mínimo federal e ao fixado recentemente por este Conselho, razão em que nada há que objetar.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, aprova-se o novo critério de matrículas em disciplinas optativas da licenciatura e bacharelado do Curso de Química da FFCL de Araraquara; os novos dispositivos devem ser incorporados à proposta; do Anexo do Regimento, atualmente na CESESP, em estudos.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Rivadávia Marques Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Frederico Pimentel Gomes, Rivadávia Marques Jr. e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 março de 1974

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Presidente